



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Presente Termo de Referência tem por objeto a **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de hipoclorito de cálcio para uso do SAAE de Pimenta/MG**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

CLORO GRANULADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Hipoclorito de Cálcio Granulado para desinfecção de água para consumo humano / Concentração de Cloro Ativo Mínima de 65% / Isento de Soda Cáustica / Atendendo a NBR 15.784 / Com Registro na ANVISA.	kg	1.080	R\$ 35,67	R\$ 38.523,60
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA					R\$ 38.523,60

1.2. O valor definido na coluna 5, é considerado o valor máximo aceitável e será observado na etapa de lances.

1.3. O material desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os materiais desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Da Contratação:

2.6. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preço em conformidade com a legislação pertinente, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura da Ata de Registro de Preço na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

2.9. Cada órgão participante da Contratação será responsável pela formalização do contrato ou substituto, quando da efetiva contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa para a Contratação, para a utilização do Sistema de Aquisição, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

5.2. Da indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Não serão exigidas marcas específicas para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

5.3. Subcontratação

5.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de hipoclorito de cálcio para uso do SAAE do Município de Pimenta/MG.**

5.4. Garantia da contratação

5.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Da participação de consórcios

5.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de fornecimento e condições de entrega

- 6.2. O prazo de entrega do (s) material (s) é de 15 (quinze) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” - NAF.
- 6.3. A entrega será feita parceladamente, de acordo com a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, no endereço a ser indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.
- 6.4. O (s) material (s) serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.5. O (s) material (s) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. O (s) produto (s) serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

7.5. Após a assinatura da ata de registro de preço, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos termos aprazados, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. Deixar de fornecer com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Recebimento do Objeto

8.2.1. O material será recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.3.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.3.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.2.2 Independentemente da determinação legal federal, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) observando integralmente às regras de retenção estabelecidas, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

8.4.2.3 Nos termos do Decreto Municipal, a contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo

☒ **Menor Preço** ou ☐ **Maior Desconto.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 10.1. Considerando a necessidade de assegurar que o produto ofertado atenda integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às características estabelecidas no Termo de Referência, poderá ser exigida a apresentação de amostra do produto ofertado, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A exigência de amostra será realizada exclusivamente na fase de julgamento das propostas e será dirigida ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances e a análise preliminar da proposta, não constituindo requisito de habilitação.
- 10.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra do produto ofertado, quando necessária à comprovação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no
- 10.4. A amostra deverá corresponder exatamente ao produto que será fornecido caso o licitante seja declarado vencedor, devendo ser apresentada em sua embalagem original, lacrada e devidamente identificada, contendo, no mínimo, as informações exigidas pela legislação aplicável e aquelas constantes das especificações do Termo de Referência.
- 10.5. A amostra deverá ser apresentada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação formal realizada pelo Pregoeiro, no seguinte endereço:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG – SAAE, CNPJ: 20.920.005/0001-40

Avenida Jair Leite, nº 136, Bairro Centro, CEP: 35.585-000 - Pimenta/MG. Telefax (37) 3324-1355. A/C: Pregoeiro/Comissão de Avaliação de Amostras.

- 10.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pelo licitante antes do término do prazo original, desde que a prorrogação não prejudique o andamento do certame e seja expressamente autorizada pelo Pregoeiro.
- 10.7. A amostra deverá ser apresentada em quantidade suficiente para possibilitar a avaliação de suas características físicas, embalagem, rotulagem e demais requisitos previstos no Termo de Referência, sendo de responsabilidade do licitante todos os custos relacionados à sua apresentação, transporte e eventual retirada.
- 10.8. Para fins de avaliação, serão verificados, conforme aplicável ao item licitado:

a) atendimento à descrição e às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

b) concentração mínima de **65% (sessenta e cinco por cento) de cloro ativo**, ou percentual superior quando expressamente ofertado e exigido;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

- c) características físicas e aspecto do produto, compatíveis com a especificação técnica;
- d) identificação do fabricante e/ou fornecedor;
- e) identificação do lote;
- f) data de fabricação e prazo de validade;
- g) condições e integridade da embalagem;
- h) informações constantes do rótulo, incluindo advertências, composição, instruções de uso, armazenamento e demais informações exigidas pela legislação aplicável;
- i) atendimento às normas técnicas e regulamentações sanitárias aplicáveis ao produto;
- j) compatibilidade do produto com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital;
- k) apresentação dos registros, certificados, fichas técnicas, laudos ou demais documentos regulatórios que sejam expressamente exigidos no Termo de Referência, quando aplicáveis.

10.9. A avaliação da amostra será realizada por comissão técnica formalmente designada pela Administração, que verificará objetivamente o atendimento dos requisitos previstos no edital e no Termo de Referência.

10.10. A análise da amostra será realizada mediante critérios objetivos, considerando-se **APROVADA** quando atender integralmente às características e especificações exigidas para o item, e **REPROVADA** quando apresentar qualquer desconformidade que comprometa o atendimento às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

10.11. A avaliação da amostra será formalizada mediante **relatório, parecer ou laudo técnico**, no qual deverão constar, no mínimo:

- a) identificação do licitante;
- b) identificação do item analisado;
- c) descrição da amostra apresentada;
- d) critérios utilizados para avaliação;
- e) resultado de cada requisito analisado;
- f) conclusão quanto à aprovação ou reprovação da amostra; e
- g) fundamentação técnica, em caso de reprovação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

- 10.12.** A amostra poderá ser submetida a ensaio, teste ou análise técnica, quando necessário para verificar o atendimento das especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à concentração de cloro ativo, desde que o procedimento seja compatível com o objeto e previamente previsto ou justificadamente determinado pela Administração.
- 10.13.** Caso seja necessária análise laboratorial ou ensaio técnico para comprovação de característica específica do produto, o procedimento deverá ser realizado por laboratório ou profissional tecnicamente habilitado, quando aplicável, observando-se método de análise adequado ao parâmetro avaliado.
- 10.14.** O resultado da avaliação será comunicado ao licitante, sendo assegurado o acompanhamento do procedimento de avaliação pelos interessados, observadas as regras de publicidade, transparência e organização dos trabalhos.
- 10.15.** Será considerado **REPROVADO** o produto cuja amostra:

- a) não atenda às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) apresente características incompatíveis com o produto ofertado na proposta;
- c) apresente embalagem, rotulagem ou identificação em desacordo com as exigências estabelecidas;
- d) não comprove, quando exigível, a concentração mínima de cloro ativo;
- e) esteja em desacordo com as normas técnicas ou regulamentações aplicáveis; ou
- f) apresente qualquer outra desconformidade relevante em relação às exigências objetivas estabelecidas no edital e seus anexos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

- 10.16.** A reprovação da amostra implicará a **não aceitação da proposta** do licitante para o respectivo item, mediante decisão devidamente fundamentada pelo Pregoeiro, com base no relatório ou parecer técnico emitido pela Administração.
- 10.17.** Na hipótese de reprovação da amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de sua amostra, repetindo-se o procedimento até que seja encontrada proposta que atenda integralmente às exigências do edital, sem prejuízo da análise da habilitação do respectivo licitante.
- 10.18.** A não apresentação da amostra dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, será considerada desistência quanto à comprovação da conformidade do produto ofertado e poderá ensejar a **não aceitação da proposta**, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições relativas às sanções administrativas previstas neste edital.
- 10.19.** A apresentação de amostra que não corresponda ao produto efetivamente ofertado ou que tenha suas características alteradas com o objetivo de atender aos critérios de avaliação poderá ensejar a não aceitação da proposta e, conforme o caso, a adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 10.20.** As amostras apresentadas serão, sempre que possível, preservadas pela Administração até a conclusão do procedimento licitatório e do respectivo prazo recursal.
- 10.21.** A amostra aprovada não será considerada parte integrante do quantitativo contratado ou registrado, salvo se expressamente estabelecido de forma diversa no Termo de Referência.
- 10.22.** O produto efetivamente entregue durante a vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser **idêntico, em suas características técnicas e de qualidade, ao produto apresentado e aprovado na fase de julgamento**, ressalvadas alterações devidamente autorizadas pela Administração e que não impliquem prejuízo ao atendimento das especificações contratadas.
- 10.23.** A Administração poderá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, realizar inspeções, verificações ou solicitar documentos e ensaios destinados a comprovar a manutenção da conformidade do produto fornecido com as especificações do edital e da proposta vencedora.
- 10.24.** A aprovação da amostra não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos produtos efetivamente entregues, nem impede a Administração de rejeitar produtos posteriormente fornecidos que estejam em desacordo com as especificações contratadas.
- 10.25.** Os custos decorrentes da apresentação da amostra, inclusive transporte, embalagem, envio e eventual realização de ensaios que sejam de responsabilidade do licitante, correrão exclusivamente por conta da empresa participante, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

- 10.26.** A exigência de amostra tem por finalidade exclusiva permitir a verificação objetiva da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, não podendo ser utilizada como mecanismo de restrição à competitividade ou de direcionamento do certame.
- 10.27.** As decisões relativas à aprovação ou reprovação da amostra deverão ser devidamente motivadas e fundamentadas nos critérios objetivos estabelecidos neste edital e no Termo de Referência, assegurando-se ao licitante o exercício do direito de manifestação e recurso nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.28.** A apresentação e avaliação das amostras observarão, em todos os casos, os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

10.29. Exigências de habilitação específica

- 10.29.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 10.29.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.29.3.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu ou fornece produto compatível ou similar ao objeto desta licitação, demonstrando aptidão para o fornecimento de **hipoclorito de cálcio ou produto químico destinado ao tratamento e/ou desinfecção de água**, em características compatíveis com o objeto licitado.
- 10.29.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da licitante, descrição do objeto fornecido, período ou data do fornecimento e demais informações necessárias à comprovação da experiência anterior.
- 10.29.5.** Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos, individual ou conjuntamente, demonstrem a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto.
- 10.29.6.** Não será exigida comprovação de capacidade técnica em quantitativo superior ao estritamente necessário à demonstração da aptidão para o fornecimento do objeto, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

- 1.5.1.** Para fins de comprovação de que o produto ofertado atende às especificações estabelecidas no Termo de Referência, a licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro:
- 1.5.2.** Ficha técnica ou documento equivalente do fabricante do hipoclorito de cálcio, contendo, no mínimo, a identificação do produto, fabricante, composição, concentração de cloro ativo, características físico-químicas, forma de apresentação, condições de armazenamento e prazo de validade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

1.5.3. Comprovação da regularização do produto perante a **ANVISA**, mediante apresentação do respectivo registro, notificação ou outro documento de regularização sanitária aplicável ao produto, conforme seu enquadramento e finalidade de uso.

1.5.4. Quando aplicável, deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade da empresa fabricante/importadora perante os órgãos sanitários competentes, nos termos da legislação vigente.

1.5.5. Ficha com Dados de Segurança – **FDS/FISPQ**, atualizada, do produto ofertado, contendo as informações de segurança necessárias ao seu manuseio, armazenamento, transporte e utilização.

1.5.6. Os documentos apresentados deverão permitir a verificação de que o produto ofertado atende integralmente às características e especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao **teor mínimo de cloro ativo, composição, apresentação, embalagem, prazo de validade e demais requisitos técnicos exigidos**.

DA CONFORMIDADE DO PRODUTO

1.5.7. O hipoclorito de cálcio ofertado deverá atender à legislação sanitária e às normas técnicas aplicáveis ao produto e à sua finalidade de utilização no tratamento de água destinada ao consumo humano.

1.5.8. O produto deverá ser adequado à finalidade de **desinfecção/tratamento de água para consumo humano**, observando-se as exigências sanitárias e os padrões aplicáveis ao sistema de abastecimento de água.

1.5.9. Considerando que o produto será utilizado no tratamento de água destinada ao consumo humano, deverão ser observadas as disposições da **Portaria GM/MS nº 888/2021**, ou norma que venha a substituí-la, especialmente quanto aos procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água e à utilização de agentes desinfetantes. A referida Portaria estabelece que a água destinada ao consumo humano deve passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante, conforme suas disposições.

1.5.10. A apresentação da documentação técnica prevista nesta cláusula não afasta a obrigação da licitante de fornecer produto que atenda integralmente às especificações constantes do Termo de Referência.

1.5.11. O Pregoeiro poderá solicitar, para fins de diligência, documentos complementares destinados a esclarecer ou comprovar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos nesta cláusula ou que apresentarem documentação em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital, assegurados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

11.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

11.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

11.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.

11.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

11.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

11.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

11.2. Das obrigações do Detentor

11.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

11.2.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

11.2.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

11.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

11.2.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

11.2.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

11.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

11.2.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

11.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

11.2.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.2.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.2.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.2.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

11.2.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

11.2. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.3. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

11.4. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 38.523,60 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s): Ficha 1013 - 04.01.02.17.512.0015.2140.3.3.90.30.00. Fonte de Recurso 1.753.000.000: Recursos Ordinários.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pimenta/MG, 27 de agosto de 2026

Sabrina Loren De Oliveira Lima
Pregoeira

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor Administrativo